



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Nº 172/07 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 02663199203602676 - TP - AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

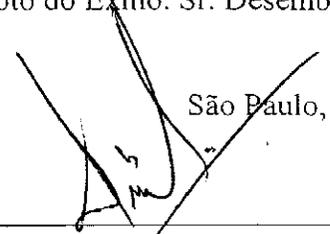
AGRAVADO: r. despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

EMENTA: A matéria dos encargos foi objeto de Embargos à Execução e Agravo de Petição no processo principal, razão porque o Precatório não suporta qualquer correção, eis que fiel à coisa julgada.

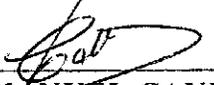
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, rejeitar a questão prévia suscitada pelas Exmas. Sras. Desembargadoras Tania Bizarro Quirino de Moraes, Mércia Tomazinho e Cândida Alves Leão, que declaram a incompetência funcional do Exmo. Sr. Desembargador Relator, à luz do artigo 206 do Regimento Interno do Tribunal vigente à época. Também por maioria, conhecer o agravo, ficando afastada a prejudicial referente à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 10 do C.TST, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Tania Bizarro Quirino de Moraes, Rafael Edson Pugliese Ribeiro e Rovirso Aparecido Boldo.

No mérito, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

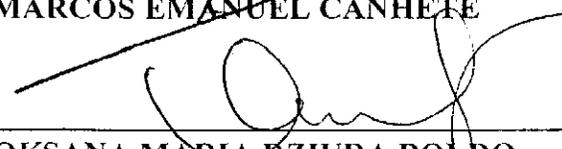
São Paulo, 12 de novembro de 2007



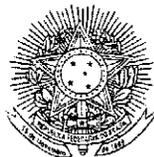
PRESIDENTE REGIMENTAL



RELATOR



PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. TRT/SP Nº 02663199203602676
NATUREZA: AGRADO REGIMENTAL DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO
TRT DA SEGUNDA REGIÃO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO: ATO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT

EMENTA: *A matéria dos encargos foi objeto de Embargos à Execução e Agravo de Petição no processo principal, razão porque o Precatório não suporta qualquer correção, eis que fiel à coisa julgada.*

Alega a Agravante às fls. 116/120 que houve erro nos cálculos do Precatório porque não foram abatidas as parcelas referentes aos encargos previdenciários e fiscais. Pleiteia seja realizada essa correção.

Mantido às fls. 121/122 despacho de fl. 103, que determinou a expedição do precatório sem a correção pleiteada, invocando coisa julgada.

Tempestivo.

Manifestou-se o Ministério Público às fls. 131/133, pelo improvimento.

VOTO

1. Conheço, por regular, visto estar distribuído em 12.03.2007.
2. Sem razão a Agravante porque a matéria dos encargos, como admitido, foi objeto de Embargos à Execução e Agravo de Petição no processo principal, com decisão transitada em julgado pelo descabimento de sua aplicação, razão porque o Precatório não suporta qualquer correção sob este aspecto.

Nego provimento.


Marcos Emanuel Canhete,
Juiz Relator.